



Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 712 Ano XVII 08 de abril de 2024 de 2024

Boa Semana!

FIM DO PERSE? Sobre o PERSE: Criado como resposta aos desafios enfrentados pelo setor de eventos, o PERSE buscou mitigar os efeitos adversos causados pela pandemia de COVID-19, que proibiu festas e eventos devido à alta taxa de contaminação, trazendo muitos prejuízos aos restaurantes, bares e casas de eventos em geral. . Historico do possível fim: Medida Provisória 1202/23 de 28/12/23, revoga o PERSE, implicando o retorno do pagamento dos tributos a partir de 01/04/24. A revogação preocupa o setor de eventos, já duramente impactado pela pandemia. A revogação do Perse é motivo de preocupação para as empresas do setor, aumentando custos e dificultando a retomada. Sob o aspecto jurídico, questiona-se a legalidade da revogação sem a devida indenização, considerando o Perse como direito adquirido.

Mudanças nos benefícios do PERSE:

- A partir de 1º de abril de 2024, CSLL, PIS e Cofins voltarão a ser cobrados;
- A partir de 1º de janeiro de 2025, o IRPJ será novamente cobrado.

A certeza sobre o fim da Lei do Perse aguarda a aprovação da MP n.º 1.202 pelo Congresso Nacional – que foi prorrogada por mais 60 dias recentemente.

FGTS DIGITAL E SEGURO DESEMPREGO / MUDANÇAS PERMITEM O FIM DO NÚMERO DO PIS:

- Nas admissões a partir do dia 03/04/2024 não será mais necessário incluir o número do PIS/PASEP no cadastro dos empregados. O número do PIS/PASEP será substituído pelo número de cadastro do empregado no CPF. É importante destacar que o número continua sendo necessário para os períodos anteriores, onde há necessidade de depósito do FGTS. Além disso, o que será extinto é apenas em relação ao NÚMERO. O pagamento do Abono do PIS continuará sendo realizado. A regra de possuir pelo menos "5 anos de cadastro no PIS" passará a contar com a data da primeira admissão do empregado.

Algumas orientações de acordo com a Portaria/mtp

nº 671, de 8 de novembro de 2021, para cadastro no Registro Eletrônico de Ponto:
I – empregados que possuem PIS: informar "0" na primeira posição do campo e o PIS completo nas próximas onze posições;
II – empregados que não possuem PIS e o REP não faz validação do PIS: informar "9" na primeira posição e o CPF completo nas próximas onze posições;
e
III – empregados que não possuem PIS e o REP faz validação do PIS: informar "8" na primeira posição, os dez primeiros dígitos do CPF nas posições seguintes e na última posição, o dígito verificador do PIS considerando os dez primeiros dígitos do CPF.

IPVA - SP SEFAZ-SP RESTITUIRÁ R\$ 24,5 MILHÕES EM IPVA A PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS ROUBADOS OU FURTADOS EM 2023:

- Os proprietários paulistas que tiveram seus veículos furtados ou roubados em 2023 no Estado de São Paulo podem ter direito à restituição de valores proporcionais do IPVA. No total, a Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz-SP) reembolsará mais de R\$ 24,5 milhões, divididos em quatro lotes (abril e maio), por período de ocorrência, com início na hoje, segunda-feira (8). Com o fechamento do ano, a Sefaz-SP calculou que proprietários de 39.175 veículos fizeram Boletim de Ocorrência (B.O.) sobre a subtração de seus automóveis no território paulista e fazem jus a valores do reembolso, proporcionais ao pagamento do imposto de 2023, durante o período em que ficaram sem o bem.

BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS.PIS/COFINS EXCLUSÃO DO ICMS:

Desde que observada a legislação pertinente, em relação aos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep decorrentes de gastos com a aquisição de insumos, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, a pessoa jurídica que incorreu nesses gastos e é sujeita à incidência não cumulativa das contribuições:
a) até 30 de abril de 2023, pode não excluir o ICMS

incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos;
b) a partir de 1º de maio de 2023, deve excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos. - Solução de consulta nº 1.001, de 27 de março de 2024.

VENDEDORA CONSEGUE ANULAR PEDIDO DE DISPENSA DURANTE GRAVIDEZ SEM HOMOLOGAÇÃO SINDICAL:

- O pedido de demissão da empregada estável só é válido com a assistência do sindicato A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho anulou o pedido de demissão feito por uma vendedora da Amyon Comércio de Artigos Infantis, pequena empresa de São Paulo, que estava grávida na ocasião. A nulidade decorreu do fato de a rescisão não ter sido homologada por sindicato ou autoridade competente, como determina a CLT, quando se trata de pedido de demissão de pessoa com direito à estabilidade.

Frase da Semana:



As viagens mais longas são aquelas pra dentro de si.

Boa Semana!